

CRIANÇAS VENEZUELANAS NO BRASIL: ATUAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROTEÇÃO E APLICAÇÃO DO ECA E A RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018 DO CONANDA

Fernanda Cláudia Araújo da Silva*

RESUMO: A crise venezuelana acarretou um quantitativo de fronteiriços em Pacaraima e na capital, Boa Vista-RR. Adultos e crianças perambulam pelas ruas das cidades, sem condições físicas e de saúde, o que ensejou medidas de atendimento e políticas protetivas a esses vulneráveis, como a construção de galpões para alocar venezuelanos. Diante da situação de crianças e adolescentes, o CONANDA editou recomendações protetivas à situação dos tutelados pelo ECA. Nessa seara, a pesquisa envolve a situação de menores, bem como as medidas recomendadas, que ensejam políticas públicas contínuas, já que as regras migratórias brasileiras permitem e protegem o acesso, ao mesmo tempo em que não se pode mitigar as regras do ECA, ao contrário, devem, prevalecer a partir da aceitação de crianças venezuelanas no território nacional.

PALAVRAS-CHAVES: Crianças; Venezuelanos; Migração, CONANDA; Recomendação.

VENEZUANAN CHILDREN IN BRAZIL: ACTION NEEDED FOR ECA PROTECTION AND APPLICATION AND CONANDA RECOMMENDATION No. 001/2018

ABSTRACT: The Venezuelan crisis resulted in a number of border workers in Pacaraima and in the capital, Boa Vista-RR. Adults and children roam the streets of cities, without physical conditions, and health, which gave rise to care measures and protective policies for these vulnerable, such as the construction of warehouses to allocate Venezuelans. In view of the situation of children and adolescents, CONANDA issued protective recommendations to the situation of those protected by ECA. In this area, the research involves the situation of minors, as well as the recommended measures, which give rise to continuous public policies, since Brazilian immigration rules allow and protect access, at the same time that ECA rules cannot be mitigated, while on the contrary, they must prevail from the acceptance of Venezuelan children in the national territory.

KEYWORDS: Children; Venezuelans; Migration, CONANDA; Recommendation

1 INTRODUÇÃO

A crise na venezuelana ensejou a movimentação de pessoas em busca de sobrevivência em diversos países, especialmente para territórios limítrofes com o Estado Bolívar, como Colômbia e Brasil. No caso brasileiro, o fluxo é bem menor em virtude de o limite de fronteira ser bem menor.

O fluxo de pessoas foi se intensificando, considerando o maior movimento migratório da América Latina. Porém, a justificativa da migração fundamenta-se na hipótese de violação dos direitos humanos praticada contra venezuelanos, despertado pela crise econômica no país, o que gerou também crise

* Professora de Direito, lotada no Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Ceará – UFC. Mestre em Direito pela UFC e Doutoranda em Direito pela Universidade de Lisboa. Pesquisadora na área da migração venezuelana. E-mail: f.c.araujo@hotmail.com.

alimentar e diversos problemas na sociedade, principalmente atingindo a classe mais vulnerável de pessoas, como idosos, crianças e indígenas.

Mesmo que a atual lei brasileira estabeleça o ânimo de recebimento de migrantes, por razões constitucionais e por normas de direito internacional, há uma necessária implementação de políticas migratórias mais efetivas que visem garantir a proteção de direito dessa população que enfrenta uma vulnerabilidade social, principalmente a população infantil que tem acompanhado os pais nesse iter migratório, ou às vezes vem sem o acompanhamento familiar.

A contenção do fluxo migratório não foi tomada pelo país limítrofe ao Brasil, ao contrário, os problemas financeiros e estatais que se agravaram e ocorreu a intensificação da migração para diversos países, principalmente para os residentes no sul da Venezuela que migraram para Colômbia e Brasil. Aliás, a migração para a Colômbia é bem maior, devida a extensão territorial com a Venezuela, o que enseja um maior quantitativo de pessoas a migrarem para aquele país. Porém, outros países localizados na América Central também receberam venezuelanos e passaram por problemas contingenciais.

118 | No entanto, a questão trazida a este debate refere-se à migração, especialmente no envolvimento de crianças integrantes desse fluxo migratório e a postura do CONANDA ao determinar a aplicar de tutelas protetivas aos menores venezuelanos migrantes no território brasileiro. Nesse contexto, identifica-se a metodologia de pesquisa, embasada em um fenômeno contínuo, atual e existente, por isso, opta-se pelo método da fenomenologia, o que se justifica por ser um fenômeno específico¹, pois a migração abordada refere-se apenas as crianças que chegam ao Brasil, mas, que deve ser identificada, a metodologia, dentro de um contexto global, pois a migração expande para diversos outros países. A partir dessa migração analisa-se o envolvimento de crianças que chegam ao Brasil e que são protagonistas de um acontecimento. E, de acordo com Spiegelberg² esses elementos são identificados na pesquisa.

A estrutura do artigo contém três partes, além da introdução e considerações finais. Na primeira parte apresenta-se o problema econômico venezuelano que atingiu a população do país, considerado o gatilho para a migração. A segunda parte trata da migração familiar venezuelana, e a última parte sobre o envolvimento de crianças no fluxo migratório e a postura do CONANDA.

¹ SPIEGELBERG, H. The phenomenological movement: a historical introduction. Boston: Martinus Nijhoff, 1982.

² SPIEGELBERG, H. The phenomenological movement: a historical introduction. Boston: Martinus Nijhoff, 1982.

2 O PROBLEMA ECONÔMICO VENEZUELANO E O ATINGIMENTO DA POPULAÇÃO

A mudança econômica do Estado Bolívar tendeu a uma composição de diversos efeitos relacionados a coletividade local, e, especialmente, por mudanças institucionalizadas pelo Estado que violaram direitos, comprometendo a sociedade venezuelana.

As medidas tomam esse viés a partir de Hugo Chávez, que apresentou falsa promessa de uma democracia mais autêntica³, mas não passava de um socialismo forjado, que conduziu um populismo e desencadeou problemas econômicos no país, causando uma crise política, resvalando em problemas na distribuição de alimentos para os venezuelanos, fulminou a estruturação pública de saúde e educação, determinando a compulsória saída de seus nacionais em busca de sobrevivência. No entanto, esse parâmetro existente na economia do Estado Bolívar, a partir de uma mudança significativa de Chávez, teve sua continuidade, de forma mais agressiva, em decorrência da postura político-econômica de Maduro⁴.

O problema da economia venezuelana teve seu ápice em 2014 com a desvalorização do petróleo no mercado internacional, isso porque o país adotou uma economia rentista, ou seja, tudo era estabelecido a partir do mercado do petróleo⁵. A Venezuela é membro Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP, pois possui uma das maiores reservas de petróleo no mundo.

Porém, a riqueza petroleira a partir de 2014 desmoronou, com uma perda de mais de 50% sobre o preço do barril, impactando nas receitas e reduzindo suas importações, o que ocasionou uma crise no abastecimento, privando a população de aquisição de itens básicos, como, por exemplo, alimentos e medicamentos.

A crise agravou a situação da petroleira (PDVSA), sucateando as instalações da empresa, diminuindo a capacidade produtiva, de forma que reduziu a produtividade e a diminuição da capacidade econômica do Estado venezuelano impactando diretamente na vida dos cidadãos do país, afetando a economia.

³ ROBERTS, Kenneth. “Polarización social y resurgimiento del populismo en venezuela”. Em ELLNER, Steve e HELLINGER, Daniel (eds.). *La política Venezolana en la época de Chavéz: clases, polarización y conflicto*. Caracas, Nueva Sociedad, 2003.

⁴ SOUZA, André Luiz Coelho Farias de. *Instabilidade Política e Democracia na Venezuela – de Carlos Andrés Pérez a Hugo Chávez*. In: *A Era Chávez e a Venezuela no Tempo Presente*. Rio de Janeiro: Autografia; Edupe, 2015.

⁵ VILLA, Rafael Duarte. *Venezuela: mudanças políticas na era Chávez*. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v19n55/10.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2020.

A pobreza extrema aumentou exacerbadamente fazendo com que a população do país procurasse refúgio em diversos países. Mas não só a crise alimentar, a crise política desestabilizou o país, causando muitos problemas que enfraqueceu cada vez mais o Legislativo e o Judiciário. Além de problemas relacionados a atos ditatoriais, o que ensejou fraudes eleitorais para favorecer, seguindo a uma situação indefinida. Com os atos ditatoriais venezuelanos, o governo negou-se a receber ajuda humanitária⁶ prejudicando a situação da população mais vulnerável.

Porém, o maior desespero dos venezuelanos foi a crise alimentar que em 2016, a própria Venezuela declarou, por seu Parlamento, a crise humanitária nacional por falta de alimentos e pediu auxílio à FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura e ao UNICEF - Fundo das Nações Unidas para o Infância pedindo ajuda aos seus 30 milhões de venezuelanos⁷. Na época, o pedido foi aprovado por maioria dos parlamentares, mas Nicolás Maduro e o Banco Central Venezuelano acrescentou também o pedido de "suplantar os números de escassez de alimentos com alguns acúmulos colocando-o no alarmante valor global de 87%"⁸.

Além da fragilidade alimentar, o parlamento solicitou um calendário de pagamento de dívidas a fornecedores estrangeiros, mesmo assim, com todas as referências sócio-políticas, a Venezuela tem findado em grandes problemas sociais. Por isso, os venezuelanos têm cruzado fronteiras em busca de melhores condições de vida, como comida, remédios e emprego e principalmente requerido refúgio.

A saída migratória dos venezuelanos para o Brasil, ocorreu por conta da extensão transfronteiriça, o que se torna favorável ao deslocamento e alocação desses bolívares nessa região, mesmo ante a extensão fronteira sendo pequena. Nessa temática, percebe-se que Patarra e Baeninger entendem que a contiguidade territorial é um elemento favorável, e afirmam que:

⁶ AGENCIA EFE. El Parlamento venezolano declara "crisis humanitaria" por falta de alimentos. Agencia Efe. Caracas, p. 1-1. 11 fev. 2016. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/america/portada/el-parlamento-venezolano-declara-crisis-humanitaria-por-falta-de-alimentos/20000064-2837147>. Acesso em: 22 de abril de 2020.

⁷ SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da, MARQUES, Diego Jeferson Fernandes. A fronteira brasileira na proteção dos refugiados venezuelanos. In: II Colóquio Internacional de Dinâmica de Fronteira. Unioeste. Toledo, 2018.

⁸ AGENCIA EFE. El Parlamento venezolano declara "crisis humanitaria" por falta de alimentos. Agencia Efe. Caracas, p. 1-1. 11 fev. 2016. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/america/portada/el-parlamento-venezolano-declara-crisis-humanitaria-por-falta-de-alimentos/20000064-2837147>. Acesso em: 22 de abril de 2020.

[...] espaços geográficos contíguos, o que chamamos de fronteiras transnacionais, vão constituindo pontos particularmente vulneráveis aos efeitos perversos da globalização e dos acordos comerciais sobre as condições de vida de grupos sociais envolvidos. Onde anteriormente observava-se a extensão de questões agrárias não resolvidas, hoje observa-se uma crescente vulnerabilidade, com maior insegurança em face dos efeitos paralelos das rotas do narcotráfico, do contrabando e dos procedimentos ilícitos de lavagem de dinheiro e outras modalidades de corrupção que aí encontram seu nicho de ação”⁹.

Esse é o retrato da zona de fronteira da atualidade¹⁰, o que, na verdade, demonstra, uma mobilidade constante, envolvida por problemas sociais, na cidade de Pacaraima, vindos da Venezuela, após a passagem pela cidade fronteira bolivariana, Santa Elena de Uairén.

A migração é indeterminada quanto aos aspectos geográficos, não se identificando mais a percepção de indivíduos, ou de laços afetivos, ou de famílias. Não há referências socioculturais, o que existe é um espaço geográfico indefinido, situado na vulnerabilidade de simplesmente existir e estar situado em local alienígena do seu. Homens, mulheres, crianças, índios, idosos são os protagonistas dessa situação.

3 A MIGRAÇÃO DE FAMÍLIAS VENEZUELANA PARA O BRASIL

A migração de famílias venezuelanas decorre do denominado fluxo sul-sul. Essa expressão ‘Sul-Sul’, ou outras como: Norte-Sul, Norte-Norte, e Sul-Norte são decorrências divisão do mundo, a partir dos anos de 1979 pelo impasse da Guerra Fria e principalmente da separação Oriente-Ocidente. Porém, a expressão ‘Sul’ traz um significado, dentro desse contexto, de países pertencentes ao Terceiro Mundo¹¹, num significativo pós-colonial, o que no dizer de Santos e Meneses¹²:

[...] esta concepção do Sul sobrepõe-se em parte com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo eu-

⁹ PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. “Mobilidade espacial da população no Mercosul, metrópoles e fronteira”. Revista Brasileira de Ciências Sociais, V. 21, No. 60, 2006, p. 83-181

¹⁰ SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da, MARQUES, Diego Jeferson Fernandes. A fronteira brasileira na proteção dos refugiados venezuelanos. In: II Colóquio Internacional de Dinâmica de Fronteira. Unioeste. Toledo, 2018.

¹¹ MABIN, Alan. Mabin, Alan. Sedimentando a teoria da cidade do Sul no tempo e lugar. Sociedade e Estado, [S.L], v. 30, n. 2, p. 323-346, ago. 2015 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v30n2/0102-6992-se-30-02-00323.pdf>. Acesso em 21 de abril de 2020.

¹² SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009, pp.12-13.

ropeu e que, com exceção da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento económico semelhantes ao do Norte global (Europa e América do Norte).

Na conceituação, durante os anos de 1970, parece razoável que envolvam países da América Latina, exceto a Venezuela, que nesse período era o país mais próspero da América do Sul, considerado período de ouro do Estado Bolívar com uma economia ascendente e transformadora, completamente diferente dos demais países.

A prosperidade era tanta que recebia migrantes para compor a mão-de-obra do crescimento do país, por causa da classe industrial que abriu o mercado petrolífero para investimentos estrangeiros.

A Venezuela, nos anos de 1970, era o quarto país no ranking mundial em termos de PIB per capita, mesmo apresentando, nessa época, violenta repressão política¹³. Portanto, a classificação entre Norte e Sul, ou Sul e Sul não se aplica a migração de brasileiros, europeus ou de qualquer lugar naquela época, onde não se poderia considerar como terceiro mundo, como um dos países mais prósperos em termos de PIB e exportação.

A classificação desse fluxo migratório tem seu referencial modificado nesse momento. Também, no atual contexto, essa classificação não pode ser utilizada, pois, o Brasil, não se encontra economicamente no referencial de terceiro mundo, apesar de localizado na América do Sul, e tem recebido muitos migrantes, e dentre eles, os venezuelanos que estão dentro do Cone Sul.

No entanto, essa migração foge à securitização das políticas migratórias para o caso, pois não se tem mais um quantitativo efetivo de migrantes ou de políticas migratórias específicas, mesmo que se apontem legislações efetivas e até mesmo, uma diversidade de Medidas Provisórias editadas pelo Brasil e utilizadas para a migração venezuelana. Mas a migração, no dizer de Liliana Jubilut que reflete a tomada de decisões do governo brasileiro em receber venezuelanos:

Acolher os refugiados não é apenas um ato de solidariedade, mas tem a transcendência de um conceito humanitário que vem sendo construído há décadas. Ao contrário de muitos outros sistemas de proteção dos direitos humanos que

¹³ SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da. NOGUEIRA, Josélia Silveira. O fracasso da economia venezuelana e a repercussão do fluxo migratório: contradição à ocorrência da migração brasileira para à Venezuela sob a ótica a descrição de Saskia Sassen. In: Direito internacional [Recurso eletrônico online] organização CONPEDI/CESUPA. Coordenadores: William Paiva Marques Júnior; Carla Noura Teixeira – Florianópolis: CONPEDI, 2019. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/048p2018/44953rck/AjTFx45TGa1DQBOQ.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2020.

ganharam uma convenção base e um órgão para sua implementação, o dos refugiados foi construído gradualmente e afirmando-se a cada nova conquista institucional para responder às necessidades das vítimas da perseguição e da intolerância¹⁴.

A realidade migratória no Brasil ensejou a colocação em galpões para retirar das ruas os venezuelanos, pois a alocação dos bolívares gerou o aumento das demandas sociais no Estado brasileiro na área de saúde, educação, moradia, segurança.

As demandas na saúde dos municípios de Pacaraima e Boa Vista decorreram em razão da ausência de infraestrutura para o atendimento, já que a municipalização da saúde tem sua manutenção pelo orçamento da localidade, sem se falar nos indicadores do município de Pacaraima, que são muito baixos. Mas a migração tem sido aceita e contínua por causa da legislação brasileira¹⁵ e da localização geográfica fronteira contígua dos dois países.

Na saga dos venezuelanos são encontradas famílias inteiras, além de índios e pessoas sozinhas entrando no Brasil pela zona de fronteira, por meio de caminhadas ou por transportes como ônibus ou carro. Para a identificação desses migrantes o ACNUR realizou a análise do perfil sociodemográfico¹⁶ e identificou que a migração no ano de 2017 foi majoritariamente jovem, com adultos entre 20 e 39 anos, o que corresponde a 72%, do total dos migrantes. Já a predominância é do sexo masculino, correspondente a 63%, e geralmente são solteiros, esse último dado correspondente a 54%. Mas, parcela migratória é composta por familiares e por crianças e adolescentes de todas as idades, que ficam nas ruas de Pacaraima e Boa Vista, cidades de Roraima.

Diante dessa situação, cabe, de forma específica, traçar um olhar mais acurado para a situação das crianças, que por si só, estão dentro desse processo migratório, e que não podem ficar alheio ao ordenamento jurídico brasileiro que se amolda na proteção de crianças e adolescentes a partir da Constituição e da legislação infraconstitucional.

¹⁴ JUBILUT, Liliana Lyra. O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro. São Paulo: Método, 2007, p. 17.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Lei de Migração. Brasília, 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 22 de abril de 2020.

¹⁶ SIMÕES, G.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MOREIRA, E.; CAMARGO, J. Resumo executivo. Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil. Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: CNIg, 2017. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/Perfil_imigracao_ven_Roraima_resumo.pdf. Acesso em: 22 de abril de 2020.

4 CRIANÇAS VENEZUELANAS NO FLUXO MIGRATÓRIO E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS À LUZ DO ECA E A RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018 DO CONANDA

As crianças têm sido protagonistas da migração mundial e muitas vezes tentam chegar sozinhas a países de destino, quando não morrem ou desaparecem no percurso. Sobre esse enfoque a Organização Internacional das Migrações – OIM apresentou relatório constando que entre os anos de 2014 e 2018, mais de 1.600 crianças morreram ou desapareceram¹⁷.

A realidade é que crianças fazem parte desse fenômeno migratório e passam por todas as restrições e mudanças antes, durante e após a migração, identificando uma dupla situação de vulnerabilidade, uma pelo contexto migratório e a outra pela condição de infante. Dentro dessa condição, Eduardo Mota et al¹⁸ afirmam que:

O estresse psicológico inerente às mudanças de residência e ao processo de restabelecimento torna o migrante particularmente vulnerável aos riscos de morbidade diferencial em seu novo ambiente. É importante considerar neste ponto que os migrantes que se deslocam para áreas urbanas enfrentam riscos ambientais diferentes daqueles experimentados antes de migrar. Ademais, mudanças nos ambientes físico e cultural podem alterar os padrões habituais de funcionamento biológico e emocional. À parte as condições econômicas de um grupo particular de migrantes, a população hospedeira pode interpor graus variáveis de dificuldades na sua adaptação ao novo lugar, com consequências diretas para a saúde física e psíquica como expressão de uma migração bem ou mal sucedida.

As crianças acompanham seus pais ou estes as abandonam, além disso, a migração de crianças se relaciona com a migração feminina ou familiar, e quando presentes somente na companhia feminina, crianças e adolescentes, juntamente com mulheres constituem um grupo de ampla vulnerabilidade, que passam por um profundo impacto em decorrência do processo migratório. As crianças e adolescentes têm seus direitos reconhecidos no território brasileiro, independentemente da nacionalidade, de critérios econômicos ou de situação jurídica de relação migratória.

¹⁷ ONU. ONU: mais de 30 mil migrantes morreram no mundo em travessias irregulares em 2014-2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-mais-de-30-mil-migrantes-morreram-no-mundo-em-travessias-irregulares-em-2014-2018/>. Acesso em: 21 de abril de 2020.

¹⁸ MOTA, Eduardo Luiz Andrade; FRANCO, Anamélia Lins e Silva; MOTTA, Mirella Cardoso. Migração, estresse e fatores psicossociais na determinação da saúde da criança. *Psicol. Reflex. Crit. Porto Alegre*, v. 12, n.1, p.119-132, 1999. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721999000100008&lng=en&nrm=iso. Access on 23 Apr. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-79721999000100008>.

Quando elas acompanham seus pais ou somente as mulheres, as crianças participam de todo o movimento de restrição pessoal e social durante o processo migratório, e enfrentam frustrações, apesar de estarem na condição de maior adaptação ante os riscos existentes¹⁹, como sendo considerada essa característica, uma seletividade positiva, advinda da própria condição da infante.

De qualquer forma, uma vez que ingressam em território brasileiro, as crianças sujeitam-se ao princípio da proteção integral definido no Art. 227, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece a absoluta prioridade, refletida no sistema jurídico nacional, como disciplinado no Estatuto da Criança e do Adolescente²⁰, para que possam ser assegurados os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Mesmo no caso migratório, as(os) crianças/adolescentes devem ser mantidas (os) dentro do seio familiar e a garantia pelo Estado da proteção de direitos, a fim de lhes assegurar a constituição de elementos básicos da personalidade do infante²¹.

O principal direcionamento dessa proteção é a efetivação de políticas públicas prioritárias que visem o resguardo de direitos de crianças e adolescentes, abarcando a primazia de receber prestação e socorro em qualquer circunstância, com o estabelecimento da precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, além da preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude para a efetivação de direitos²².

As diretrizes de proteção da criança propõem a busca do melhor interesse, pois o Estado assume uma responsabilidade na proteção das crianças, principalmente ante o processo migracional. Proteção integral e o melhor interesse são prevalências a serem adotadas pelo Estado.

¹⁹ SANTOS JÚNIOR, Ernesto da Rosa, Migração e seleção: o caso do Brasil, Dissertação de Mestrado apresentada na Escola de Pós-graduação em Economia (EPGE) – FGV, Rio de Janeiro: FGV, 2002. Disponível em <http://epge.fgv.br/portal/pesquisa/producao/689>. Acesso em: 23 de abril de 2020.

²⁰ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 23 de abril de 2020.

²¹ D'ANTONIO, Daniel Hugo. Derecho de menores, apud ELIAS, Roberto João. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Editora Saraiva, 2009.

²² VILAS-BÔAS, Renata Malta, A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-94/a-doutrina-da-protecao-integral-e-os-principios-norteadores-do-direito-da-infancia-e-juventude/>. Acesso em: 23 de abril de 2020.

Na migração venezuelana verifica-se uma grande quantidade de crianças nas ruas da cidade de fronteira, Pacaraima, e na capital do estado de Roraima, por isso, o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão ligado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, criado pela Lei nº 8.242/1991²³ ao verificar a existência de uma quantidade de crianças em Roraima editou a Recomendação nº 01/2018²⁴, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

A Recomendação concilia parâmetros da Constituição de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e das diretrizes da Lei Migratória em vigor (Lei nº 13.445/2017). A recomendação do CONANDA estabelece a criação de Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes no âmbito dos Estados e Municípios brasileiros, justificável pelos direcionamentos de proteção segundo a Constituição para esses entes políticos, principalmente, na área da saúde e educação.

As atuações estatais, segundo a Recomendação, sugerem que crianças em situação de migração sejam tiradas das ruas, e colocadas em local seguro, principalmente para prevenir de toda e qualquer forma de violência, tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho infantil.

Como direito à garantia da educação, que sejam matriculadas em escolas regulares, e lhes garantam o pleno desenvolvimento por meio de ações que promovam os direitos à alimentação saudável, ao brincar, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao lazer, à saúde e outros. E, como são crianças estrangeiras, com língua e cultura diferentes, devem ser preservadas a identidade cultural, a etnia, hábitos e costumes (principalmente por causa de crianças indígenas).

A implementação dessa Recomendação alcança os três níveis de governo (federal, estadual e municipal) numa cooperação governamental conjunta para que o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes sejam priorizados e não sejam sobrecarregadas as unidades estatais com responsabilidades que são de todos os entes.

²³ BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm. Acesso em: 19 de abril de 2020.

²⁴ CONANDA. Recomendação nº 01/2018. Recomendação Do Conanda sobre a Prioridade Absoluta de Crianças e adolescente migrantes. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/documentos/recomendacao-do-conanda-sobre-a-prioridade-absoluta-de-criancas-e-adolescentes-migrantes>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

As Recomendações são diretrizes que servem para orientar práticas governamentais de proteção às crianças migrantes. Internacionalmente, essas recomendações têm respaldo na Declaração dos Direitos das Crianças, de 1959, e nas diretrizes da International Save the Children Alliance, que asseguram proteção às crianças migrantes venezuelanas no território brasileiro.

Analisando o contexto jurídico das recomendações, esses documentos não são ordens, mandados, mas possuem uma força cogente de determinação, garantindo o desenvolvimento institucional dos direitos de crianças e adolescentes e visto como instrumento que dá cumprimento às diretrizes das determinações constitucionais e legais ao mesmo tempo que direcionam a implementação de atuais estatais, na implementação de políticas públicas e na tomada de decisões em benefício de crianças e adolescentes venezuelanos que se encontram em território brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da economia venezuelana passa de um momento de ascensão para o declínio, em virtude da adoção de uma economia rentista, baseada somente no petróleo, que sofreu uma queda por causa da desvalorização no mercado internacional, dando início ao decadência do Estado Bolívar e seus deletérios efeitos que alcançaram a máquina estatal e, conseqüentemente, a população bolívar. Houve a redução da principal fonte de riqueza da Venezuela, ou talvez de quase a totalidade da movimentação da economia daquele país.

A prosperidade da Venezuela também ensejou movimentação de migrantes para seu país, mas, a inversão dessa atuação se estabeleceu quando da queda da economia, o que causou uma crise no abastecimento a ensejar a falta de itens básicos como alimentos e remédios, sem falar na deterioração do sistema administrativo de saúde, segurança, educação e problemas políticos que comprometeram as decisões administrativas.

A única saída do povo foi a migração, não somente pela economia, mas por razões humanitárias em busca de sobrevivência tanto em países limítrofes como Colômbia e Brasil. A migração tem sido contínua, identificada como um fenômeno, e considerado o maior acontecimento migratório ocorrido na América Latina e no Brasil, com a participação de adultos e crianças, indígenas e não indígenas.

As crianças acompanham os migrantes adultos e se sujeitam aos constrangimentos que ocorrem quando chegam ao país de destino, principalmente ante

a violação de situação de deslocamento e a impossibilidade de se efetivarem direitos protetivos das crianças.

Ante essa situação, o CONANDA realizou recomendações que sejam aplicações de proteção à criança e ao adolescente aos migrantes venezuelanos que se encontram em situações de vulnerabilidade, observados os princípios constitucionais e direcionamentos advindos da legislação infraconstitucional.

As recomendações determinadas pelo órgão estabelecem direcionamentos a todas as instâncias governamentais que se deparem com a atuação e políticas públicas para enfrentamento a situações de vulnerabilidade infanto-juvenil, não como um mandado, mas como uma atuação de legitimar os elementos principiológicos de proteção à criança, ainda que considerada migrante, voltada as diretrizes recomendadas à área da educação, saúde, convivência, proteção à violência e outros problemas advindos do deslocamento.

A grande questão indicada pela Recomendação nº 001/2018 é manter as crianças em escolas, ainda que se identifiquem dificuldades linguísticas e a ausência documental de regularidade da situação em território brasileiro.

Quanto à saúde políticas públicas específicas alcançam as crianças venezuelanas pelo princípio da universalização da saúde previstas na Constituição de 1988.

Não se pode esquecer que a migração é um fenômeno complexo e carece, cada vez mais, de direcionamentos como esse proposto pelo CONANDA, uma vez que outras situações serão identificadas com outras problemáticas, com o passar do tempo.

REFERÊNCIAS

AGENCIA EFE. El Parlamento venezolano declara "crisis humanitaria" por falta de alimentos. **Agencia Efe**. Caracas, p. 1-1. 11 fev. 2016. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/america/portada/el-parlamento-venezolano-declara-crisis-humanitaria-por-falta-de-alimentos/20000064-2837147>. Acesso em: 22 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm. Acesso em: 19 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Lei de Migração. Brasília, 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 22 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 23 de abril de 2020.

CONANDA. **Recomendação nº 01/2018**. Recomendação do Conanda sobre a Prioridade Absoluta de Crianças e adolescente migrantes. Disponível em: <https://www.direitodacrianca.gov.br/documentos/recomendacao-do-conanda-sobre-a-prioridade-absoluta-de-criancas-e-adolescentes-migrantes>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2009.

JUBILUT, Liliانا Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

MABIN, Alan. Sedimentando a teoria da cidade do Sul no tempo e lugar. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 323-346, ago. 2015 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v30n2/0102-6992-se-30-02-00323.pdf>. Acesso em 21 de abril de 2020.

MOTA, Eduardo Luiz Andrade; FRANCO, Anamélia Lins e Silva; MOTTA, Mirella Cardoso. Migração, estresse e fatores psicossociais na determinação da saúde da criança. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 119-132, 1999. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721999000100008&lng=en&nrm=iso. Access on: 23 Apr. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-79721999000100008>.

ONU. **ONU: mais de 30 mil migrantes morreram no mundo em travessias irregulares em 2014-2018**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-mais-de-30-mil-migrantes-morreram-no-mundo-em-travessias-irregulares-em-2014-2018/>. Acesso em: 21 de abril de 2020.

PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. “Mobilidade espacial da população no Mercosul, metrópoles e fronteira”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, V. 21, No. 60, 2006, p. 83-181.

ROBERTS, Kenneth. Polarización social y resurgimiento del populismo en venezuela. In: ELLNER, Steve e HELLINGER, Daniel (eds.). **La política Venezolana en la época de Chávez: clases, polarización y conflicto**. Caracas, Nueva Sociedad, 2003.

SANTOS JÚNIOR, Ernesto da Rosa, **Migração e seleção: o caso do Brasil**, Dissertação de Mestrado apresentada na Escola de Pós-graduação em Economia (EPGE) – FGV, Rio de Janeiro: FGV, 2002. Disponível em <http://epge.fgv.br/portal/pesquisa/producao/689> . Acesso em: 23 de abril de 2020.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da, MARQUES, Diego Jeferson Fernandes. A fronteira brasileira na proteção dos refugiados venezuelanos. In: **II Colóquio Internacional de Dinâmica de Fronteira**. Unioeste. Toledo, 2018.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da. NOGUEIRA, Josélia Silveira. O fracasso da economia venezuelana e a repercussão do fluxo migratório: contradição à ocorrência da migração brasileira para à Venezuela sob a ótica a descrição de Saskia Sassen. In: **Direito internacional** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA. Coordenadores: William Paiva Marques Júnior; Carla Noura Teixeira – Florianópolis: CONPEDI, 2019. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/44953rck/AjTFx45TGa1DQBOQ.pdf>. Acesso em: 06 de abril de 2020.

SIMÕES, G.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T. MOREIRA, E.; CAMARGO, J. **Resumo executivo**. Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil. Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: CNIg, 2017. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/Perfil_imigracao_ven_Roraima_resumo.pdf. Acesso em: 22 de abril de 2020.

SOUZA, André Luiz Coelho Farias de. Instabilidade Política e Democracia na Venezuela – de Carlos Andrés Pérez a Hugo Chávez. In: **A Era Chávez e a Venezuela no Tempo Presente**. Rio de Janeiro: Autografia; Edupe, 2015.

SPIEGELBERG, H. **The phenomenological movement**: a historical introduction. Boston: Martinus Nijhoff, 1982.

VILAS-BÔAS, Renata Malta, **A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-94/a-doutrina-da-protECAo-integral-e-os-principios-norteadores-do-direito-da-infancia-e-juventude/>. Acesso em: 23 de abril de 2020.

VILLA, Rafael Duarte. **Venezuela**: mudanças políticas na era Chávez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v19n55/10.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2020.